



Aprovo  
27/06/2025  
G.S.

Prof.<sup>a</sup> Graça Soveral  
Diretora

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDANTE – MONITOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9404/2024, de 16 de agosto, no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2024 e no âmbito das minhas competências aprovo o seguinte regulamento:

### **Preâmbulo**

O presente regulamento interno define o regime de Estudante – Monitor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), no âmbito da sua missão de promoção da excelência pedagógica e científica. Este regulamento fundamenta-se nos Estatutos da Universidade de Lisboa, nos Estatutos da FFUL e na legislação geral aplicável ao ensino superior.

O presente regulamento, destinando-se exclusivamente à organização interna da atividade de estudante – monitor, aplica-se apenas aos membros da comunidade académica da FFUL.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição e Natureza da Função**

O estudante – monitor é um estudante que presta apoio às atividades pedagógicas e/ou de investigação na FFUL, sob orientação e supervisão de um docente, sem integrar a carreira docente universitária.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

1. Apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
2. Estimular o desenvolvimento pedagógico e científico dos estudantes;
3. Promover a formação complementar de estudantes com mérito académico.

## **Artigo 3.º**

### **Requisitos para a Candidatura**

1. Ser estudante do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUL;
2. Estar matriculado, no mínimo, no 2.º ano curricular;
3. Ter um registo académico de aproveitamento e conduta adequados.

## **Artigo 4.º**

### **Processo de Recrutamento**

1. Cabe ao professor responsável pela Unidade Curricular (UC) identificar as funções específicas tal como definidas no n.º 2 do Artigo 5º deste regulamento, para a qual/quais pretende recrutar o estudante-monitor;
2. Após identificação das funções referidas no n.º 1, proceder-se-á à divulgação da(s) vaga(s) disponível(veis) para estudante-monitor(es);
3. Os estudantes interessados devem responder ao anúncio contactando o docente responsável da UC;
4. A seleção é feita através da avaliação dos seguintes parâmetros:
  - a) motivação expressa;
  - b) classificação da UC em apreço;
  - c) número de UC realizadas com aproveitamento;
  - d) classificação média obtida no ciclo de estudos.

5. A proposta de seleção é aprovada pelo Conselho Científico da FFUL, sob indicação do responsável da UC e do presidente do departamento.

## **CAPÍTULO II – FUNÇÕES E ATIVIDADE**

### **Artigo 5.º**

#### **Funções do Estudante – Monitor**

1. O estudante – monitor tem como principais funções o apoio à docência e à orientação de estudantes, com vista ao desenvolvimento académico, fomentando a capacidade de pensamento crítico dos estudantes acerca das matérias lecionadas;
2. As funções específicas do estudante – monitor incluem:
  - a) Assistência e orientação na preparação e execução de atividades pedagógicas;
  - b) Participação em seminários, conferências e outras atividades formativas;
  - c) Colaboração com docentes na preparação de conteúdos curriculares;
  - d) Apoio à preparação e execução de aulas práticas e laboratoriais.
3. O estudante – monitor tem a possibilidade de se envolver em atividades de investigação científica, em particular no desenvolvimento de projetos com os docentes da sua área de formação.

### **Artigo 6.º**

#### **Atividade**

1. É adotado o regime de voluntariado, sem lugar a retribuição financeira;
2. A atividade do estudante – monitor não pode exceder 6 horas semanais;

3. A duração inicial desta atividade é de 1 (um) ano, renovável por igual período, mediante avaliação;
4. Esta atividade não confere qualquer integração na carreira docente universitária.

### **CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos**

1. Formação contínua, no âmbito da sua atividade pedagógica e científica;
2. Participação nas atividades académicas da instituição, em conformidade com os regulamentos internos;
3. Beneficiar de condições adequadas ao desempenho das suas funções;
4. Receber o certificado de participação no final do período do programa de estudante – monitor e menção no Suplemento ao diploma.

#### **Artigo 8.º**

##### **Deveres**

1. Desempenhar as suas funções com diligência, responsabilidade e assiduidade;
2. Respeitar as orientações dos docentes e normas institucionais;
3. Participar nas atividades de formação profissional e científica que a instituição promover;
4. Manter a ética profissional e académica no desempenho das suas funções.

## **Artigo 9º**

### **Avaliação do Desempenho**

O desempenho do estudante – monitor é avaliado pelo docente responsável pela UC, podendo condicionar a renovação do regime ou emissão do certificado.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 10.º**

#### **Casos Omissos**

Caso subsistam dúvidas ou se verificarem lacunas de previsão, as mesmas são decididas ou integradas por despacho do (a) Diretor(a).

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação**

O presente regulamento, após aprovação, será divulgado, à Comunidade Académica, através dos meios em uso na FFUL.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.